

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG

CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 61, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a Diretoria Executiva desta Autarquia a celebrar convênio com instituições de ensino destinado ao oferecimento de estágio remunerado e não remunerado a estudantes, nestas, devidamente matriculados.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADAS PREV, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, que estabelece a competência deste conselho em estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 11.788/2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV, autorizada a aceitar para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, mediante prévia celebração de convênio com Instituição de Ensino de nível superior ou de segundo grau profissionalizante, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Parágrafo único. Os alunos a que se refere o *caput* devem, preferencialmente, ter sua residência no Município de Andradas.

Art. 2.º Para fins da presente resolução, considera-se estágio como sendo ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissionalizante de nível médio.

§ 1.º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG

CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2.º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3.º O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1.º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2.º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3.º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 4.º No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV será adotada a realização de estágio obrigatório e não obrigatório, não caracterizando sua realização, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1.º Para realização do estágio deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação profissionalizante de nível médio;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 2.º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do artigo 7º desta Resolução.

§ 3.º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso, importará em apuração da responsabilidade pela Diretoria Executiva, em regular procedimento administrativo, com observância do direito de defesa e ao contraditório, ficando o responsável sujeito às sanções cabíveis, sem prejuízo das comunicações devidas quando houver o correspondente ilícito penal.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG

CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A realização de estágio, nos termos desta resolução, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores ou profissionalizantes no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º. desta Resolução.

Art. 6.º O início do estágio deverá ser precedido de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o estudante, ou seu representante legal, se for o caso, e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV, com obrigatória intervenção da Instituição de Ensino onde o educando estiver matriculado.

§ 1.º No ato da celebração do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar, além dos documentos pessoais ao cadastro no programa, comprovante de matrícula no curso, ou documento equivalente, fornecido pela instituição de ensino, certidão ou declaração expedida pela entidade de ensino de que o estágio é obrigatório ou não obrigatório.

§ 2.º O termo de compromisso indicado no caput deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e de seu nível;

II – a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – o valor da bolsa mensal, quando pactuada;

IV – a carga horária semanal de estágio, que não poderá ultrapassar trinta horas, distribuída nos horários de funcionamento da unidade onde se realizará, devendo, necessariamente, guardar compatibilidade com o horário escolar do estudante;

V – o período de duração do estágio;

VI – a obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de o estagiário apresentar relatórios ao coordenador do estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – as assinaturas do estagiário ou de seu responsável legal, do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV quando do estágio não obrigatório ou do Diretor de Previdência e Atuária quando do estágio obrigatório e do representante legal da Instituição de Ensino;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG

CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IX – as condições de desligamento do estagiário;

X – a menção do convênio a que se vincula;

XI – quando possível, o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na qual o estagiário deverá estar incluído durante a vigência do termo de compromisso do estágio, bem como o nome da companhia seguradora.

§ 3.º Celebrado o termo de compromisso a que se refere este artigo e estando em ordem toda a documentação exigida, será expedida autorização para a realização do estágio, com informação de data e local de seu início e término, bem como do horário em que será desenvolvido.

§ 4.º Somente poderão ser aceitos ao estágio, estudantes matriculados em cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV.

§ 5.º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV poderá aceitar estagiários na execução de convênios de cooperação mantidos com o Município de Andradas, com o Estado de Minas Gerais e a União, ou com seus Órgãos, ficando, neste caso, a supervisão do estágio sob a responsabilidade do conveniente, sem prejuízo das demais disposições constantes desta resolução.

Art. 7.º Constituem obrigações das instituições de ensino conveniadas, em relação aos estágios de seus educandos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações do concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG

CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8.º Para fins de viabilização do disposto nesta Resolução fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV, sujeito às seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG

CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A jornada de atividade em estágio, que não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso sua compatibilidade com as atividades escolares.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio poderá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10. É vedada a realização de estágio:

I – em horário noturno, entendido como aquele realizado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte;

II - realizado em condições perigosas ou penosas;

III - realizado em locais que prejudiquem a formação do estudante, bem como seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.

Art. 11. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário receberá bolsa estágio fixada em R\$500,00 (quinhentos reais) e auxílio transporte ora fixado no valor de R\$100,00 (cem reais), no caso de estágio não obrigatório, considerando a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário no mesmo mês de sua ocorrência, desde que a compensação seja autorizada pelo servidor orientador do estagiário.

§ 2.º Em caso de jornada reduzida, para apuração do valor da bolsa, será observada a proporcionalidade, partindo-se do valor fixado no artigo n.º 12, para um período de 6 (seis) horas/dia.

§ 3.º A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 4.º Não fará jus ao recebimento da bolsa de que trata o caput do artigo aqueles estagiários que mantenham, de qualquer forma, vínculo de emprego remunerado.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG

CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município concedente do estágio.

Art. 15. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV poderá firmar contrato com o número máximo de 2 (dois) estagiários, sendo que, destes, restringindo-se a contratação de 1(um) estagiário obrigatório e de 1 (um) estagiário não-obrigatório.

Art. 16. O estudante será desligado do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - quando decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho no órgão;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;

VII - pela conclusão ou abandono do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII – pelo cancelamento ou trancamento da matrícula;

IX – pelo abandono ou inaptidão às atividades que lhe forem atribuídas nas respectivas unidades de trabalho.

Parágrafo único. Além dos casos acima identificados, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, conforme interesse do Instituto de

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG

CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

*Telefones para contato: (0**35) 3731-4717 / 3731-1382*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, ressalvado aqueles decorrentes de atividade realizada até a data do cancelamento.

Art. 17º. Caberá à Diretoria de Previdência e Atuária, na pessoa de seu titular, com observância desta Resolução, o total controle do estágio no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADASPREV, com adoção das medidas que se fizerem pertinentes, de forma a padronizar os procedimentos, inclusive como forma de preservar seus registros na forma que a lei determinar.

Art. 18.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

SANDRA DE CASSIA ROSSI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Andradas

DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA

Secretária